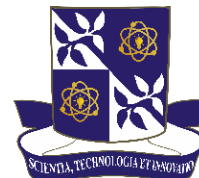




**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação**  
Rua do Telégrafo – S/N – Camaçari – Bahia



**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 29 DE JULHO DE 2021.**

Estabelece o Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão (NAPE).

A Egrégia Congregação do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação, em sessão ordinária do dia 29 de julho de 2021:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão (NAPE) do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Campus Camaçari, conforme disposto no Anexo que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Camaçari, 29 de julho de 2021.

Maiana Brito de Matos  
Diretora *Pro Tempore*  
Presidente da Congregação do ICTI

# Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão

## TÍTULO I

### DA FINALIDADE

**Art. 1º.** O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão (NAPE) do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) da UFBA, em Camaçari, tem por finalidade, apoiar e estimular a comunidade acadêmica na produção do saber de cunho científico e suas aplicações práticas envolvidas com atividades de pesquisa e extensão e a cultura de inovação, nas áreas de abrangência dos cursos/habilitações oferecidas pelo Instituto.

§1º O NAPE é órgão de assessoria, administrativamente subordinado à Direção da Unidade Universitária, sendo a instância de articulação entre o ICTI e os diversos setores integrantes da Estrutura interna e externa à comunidade acadêmica da UFBA, no âmbito da Pesquisa, Extensão e Inovação.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO NAPE

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA

**Art. 2º.** A estrutura básica do NAPE abrangerá:

- I. Coordenação e Vice-Coordenação;
- II. Representante do ICTI no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX);
- III. Secretaria de Apoio Administrativo.

§1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do NAPE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos(as) por igual período, uma única vez.

§2º Uma vez expirado o mandato de recondução do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), estes só poderão reingressar no NAPE, preferencialmente, após o interstício de um ano.

§3º Não havendo recondução ao mandato, a Congregação solicitará ao Departamento que consulte na plenária os(as) docentes interessados(as) em assumir o cargo de Coordenador(a) e o cargo de Vice-Coordenador(a) do NAPE, cuja lista deverá ser encaminhada para apreciação da Congregação, que homologará os nomes escolhidos.

§4º Na ausência de indicação do Departamento, a Congregação designará os responsáveis por assumir a Coordenação e Vice-Coordenação do NAPE.

§5º Caberá a designação de um(a) representante suplente para o membro previsto no inciso II, devendo ser designado, assim como o titular, pela Congregação.

§6º O(A) representante suplente atuará nos impedimentos legais do(a) representante titular.

§7º A representação prevista no inciso II terá mandato de um ano, podendo ser renovado por igual período, preferencialmente uma única vez.

§8º A Secretaria de Apoio Administrativo do NAPE será conduzida por um(a) técnico(a) administrativo(a) em educação, que seja servidor(a) do ICTI, a ser indicado(a) pela Direção do Instituto.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

### **SEÇÃO I DO NAPE**

**Art. 3º.** Compete ao NAPE:

I. Buscar parcerias públicas e privadas, nacionais e/ou internacionais cujos objetivos e ações sejam relacionadas com a política de pesquisa, extensão e inovação da Unidade Universitária.

II. Incentivar a captação de bolsas de estudo para participação de estudantes em atividades de pesquisa, extensão e inovação.

III. Apoiar o desenvolvimento de atividades de extensão de caráter eventual ou permanente sob a forma de programas, cursos, projetos, eventos, prestação de serviços, trabalhos de campo, atividades complementares em comunidade e sociedade (ACCS) ou de outras formas que tenham relação com o contexto sociocultural da região.

IV. Apoiar a divulgação da produção acadêmica gerada por atividades diversas relacionadas à pesquisa, extensão e inovação.

V. Divulgar boletins informativos acerca das atividades de pesquisa, extensão e inovação promovidas pela comunidade acadêmica dentro e fora do ICTI, para publicização no sítio eletrônico do Instituto ou em outros canais oficiais de comunicação.

VI. Manter atualizadas as informações sobre as bolsas ou monitorias concedidas para alunos do ICTI, em programas de iniciação científica da UFBA.

VII. Emitir certificados dos eventos promovidos ou apoiados pelo NAPE, exceto na categoria de extensão, cujos certificados serão emitidos pela Pró-Reitora de Extensão (PROEXT).

VIII. Dar suporte aos laboratórios implantados no ICTI, que envolvam atividades de pesquisa, extensão e inovação. A atividade de suporte envolve: a solicitação da especificação de equipamentos aos docentes ou técnicos do ICTI competentes para tal finalidade, observando que esteja dentro de suas áreas de formação/atuação, sempre que houver demanda de novas aquisições; acompanhar e apoiar as atividades do Núcleo de Laboratórios e Oficinas (NULAB) e do Núcleo de Documentação, Tecnologia da Informação e Comunicação (NUTIC).

IX. Elaborar o Plano Anual de Trabalho do NAPE, incluindo o estabelecimento de diretrizes e metas de trabalho, considerando os indicadores de pesquisa e extensão propostos pelo CAPEX, de acordo com as normas vigentes, a fim de apresentar à Direção do ICTI.

X. Elaborar o Relatório Anual de Trabalho do NAPE, que deve contemplar o levantamento de dados quantitativos com base nos indicadores de pesquisa e extensão propostos pelo CAPEX, de acordo com as normas vigentes, a fim de apresentar à Direção do ICTI, nos prazos estabelecidos.

XI. Apoiar a implementação de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* na Unidade Universitária.

XII. Estabelecer, em consonância com as diretrizes da Congregação do ICTI e com as demais normas do CAPEX, instruções e regulamentos a que se devem submeter os coordenadores e participantes de projetos de pesquisa, extensão e inovação do ICTI.

XIII Realizar o acompanhamento dos projetos e atividades e a disponibilização das informações no portal do Instituto, cabendo aos coordenadores a atenção às datas limites, bem como a emissão e envio dos relatórios referentes aos processos e atividades executadas, conforme regras da PROEXT.

**SEÇÃO II**  
**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 4º.** Compete ao(à) Coordenador(a) do NAPE:

I. Gerenciar as atividades, atos e serviços de expedientes referentes às atribuições do NAPE e às instâncias que compõem a sua estrutura.

II. Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Regimento Interno do NAPE, no Regimento Interno da Unidade Universitária, nas decisões da Congregação do ICTI e nas demais normas dos Conselhos Superiores.

III. Apresentar à Direção e à Congregação do ICTI o Plano Anual de Trabalho do NAPE.

IV. Apresentar à Direção e à Congregação do ICTI o Relatório Anual de Trabalho do NAPE.

V. Convocar e presidir as reuniões do NAPE, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

VI. Indicar docentes responsáveis por emitir parecer em projetos de pesquisa, extensão e inovação, submetendo à deliberação final da Congregação do ICTI.

§1º Deverão ser indicados(as) para emissão de pareceres somente os(as) docentes do ICTI. Em casos especiais, quando os docentes do ICTI declararem não possuir os conhecimentos necessários para emissão de um parecer específico, será convidado(a) um(a) docente de outro instituto da UFBA, para emissão de parecer.

§2º Na elaboração dos pareceres deverá ser analisada a compatibilidade das propostas de projetos com a infraestrutura do ICTI, observando-se a adequação às instalações físicas, funcionais e legislações regulamentadoras vigentes.

§3º No caso de projetos de pesquisa e/ou extensão já aprovados por outras instâncias deliberativas internas da UFBA ou por outros órgãos externos de fomento à pesquisa não será necessária a designação de novo parecerista, mas apenas o encaminhamento para aprovação e registro no Departamento de CTI e na Congregação do ICTI.

VII. Revisar, anualmente, todas as propostas de projetos aprovados para execução pela Congregação, gerando um relatório de atividades de Pesquisa e Extensão. Devem ser observados o status dos projetos existentes:

- a) Aprovado e em execução;
- b) Aprovado e não executado;
- c) Pendente de relatório periódico anual;
- d) Pendente de relatório de atividade(s).

§1º O(A) coordenador(a) poderá emitir parecer à Congregação, solicitando, a título de aconselhamento, a revisão de projetos já aprovados, promovendo a busca constante pela atualização e adequação das atividades aos indicadores de Pesquisa e Extensão e às necessidades que porventura advenham das instâncias Docentes e Técnico-Administrativas do ICTI.

VIII. Ao receber uma proposta de Projeto de Pesquisa e Extensão, o(a) coordenador(a) deverá preencher um documento “Lista de Verificação” (Checklist) preliminar, que refletirá as exigências básicas dos manuais e resoluções cabíveis à Pesquisa e Extensão. Além disso, fará uma consulta às instâncias de administração e controle de carga horária dos proponentes, para docentes, ao Departamento do ICTI e, para os Técnicos-Administrativos, ao(à) superior hierárquico(a) direto(a), solicitando a sua anuência à proposta apresentada. A lista de verificação será enviada junto com a documentação de proposta de projeto para o(a) Parecerista.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 5º.** Compete ao(à) Secretário(a) de Apoio Administrativo do NAPE:

- I. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do NAPE e lavrar suas atas.
- II. Administrar a expedição, tramitação e arquivamento de processos e documentos decorrentes de atos do NAPE.
- III. Acompanhar a tramitação interna dos projetos, fornecer informações aos coordenadores dos projetos sobre a tramitação interna, arquivar os projetos, dentre outros.
- IV. Apoiar a execução de todas as atividades de competência do NAPE, além das atividades administrativas inerentes ao cargo.
- V. Contribuir para a divulgação das atividades científicas, culturais e outras implementadas pelo ICTI.
- VI. Elaborar e divulgar boletins informativos e organizar quadro de avisos para a disseminação de informações sobre os editais de pesquisa, extensão e inovação e sobre as atividades desenvolvidas pela comunidade acadêmica do ICTI.
- VII. Levantar, cadastrar e sistematizar dados e acervos relativos aos projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos no ICTI.

VIII. Apoiar a Coordenação na elaboração de relatórios periódicos das suas atividades, que deverão ser analisados e discutidos nas reuniões.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

**Art. 6º.** O NAPE realizará reuniões ordinárias trimestrais para avaliação e acompanhamento do suporte das atividades referentes à Pesquisa, Extensão e Inovação, além de reuniões extraordinárias, quando convocadas com pauta específica.

§1º Nas reuniões, será necessário um quórum de maioria simples da estrutura básica do NAPE.

§2º As reuniões ordinárias terão calendário anual definido na última reunião do ano anterior e serão convocadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar na convocação a respectiva ordem do dia.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a), por iniciativa própria ou por solicitação de um ou mais membros do NAPE, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou, sendo o prazo da convocação reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, em caso de urgência.

§4º De cada sessão, será lavrada uma ata, com menção às ocorrências, que deverá ser submetida à aprovação do plenário.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º.** Os(as) Técnicos(as) e os(as) Estudantes envolvidos(as) em Projetos, bem como todos os integrantes da Comunidade Universitária poderão participar de todas as Atividades Culturais e Científicas, Acadêmicas e de Extensão que estejam relacionadas com o trabalho do Núcleo.

**Art. 8º.** O NAPE deverá ter um espaço de apoio e materiais necessários para o seu funcionamento.

**Art. 9º.** A dotação orçamentária do NAPE deverá fazer parte dos planos de aplicação de recursos financeiros do ICTI.

**Art. 10.** O NAPE poderá captar recursos oriundos de diversas fontes de agentes financiadores de forma isolada ou de acordo com os projetos encaminhados aos organismos e instituições de financiamento. Não se exclui a possibilidade de o NAPE captar recursos

através do mecanismo de doação individual de pessoas físicas, empresas e associações devidamente cadastradas e autorizadas pelas instâncias competentes da UFBA.

**Art. 11.** Todos(as) os(as) pesquisadores(as) - docentes, bolsistas, mestrandos(as), técnicos(as), doutorandos(as) etc. – envolvidos(as) em Projetos de Pesquisa e/ou atividades que envolvam amostra de patrimônio genético brasileiro, assim como a remessa de qualquer destas amostras para o exterior, devem cadastrar-se no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN). Fica sob responsabilidade do(a) coordenador(a) da pesquisa acompanhar o cadastramento dos envolvidos no SISGEN.

**Art. 12.** Todos(as) os(as) pesquisadores(as) - docentes, bolsistas, mestrandos(as), técnicos(as), doutorandos(as) etc. – envolvidos(as) em Projetos de Pesquisa e/ou atividades que envolvam Seres Humanos (direta ou indiretamente) devem submetê-los à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), conforme normas vigentes. Fica sob responsabilidade do(a) coordenador(a) da pesquisa realizar a submissão e acompanhar o processo de aprovação do CEP.

**Art. 13.** O NAPE poderá propor a formação de comissões ou grupos de trabalho, podendo haver a contribuição de membros externos à UFBA.

**Art. 14.** O NAPE poderá propor fluxos de trabalho que especifiquem os procedimentos que deverão ser seguidos para a execução das atividades previstas neste Regimento.

**Art. 15.** Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação da Universidade Federal da Bahia.